



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 12 de fevereiro de 2026.

Ofício nº .038/2026.

Ref.: Projeto de Lei nº 09/2026.

Exmo. Sr.

Carlos Roberto Rodrigues Lima

Presidente

Câmara de Vereadores de Igarapava

Igarapava-SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei com pedido de urgência

Excelentíssimo Senhor Presidente

REGIME DE URGÊNCIA

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 09/2026 que **“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 455.460,69 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO CRAS (2ª UNIDADE DE IGARAPAVA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto decorre do recebimento de recursos financeiros estaduais já devidamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme extratos bancários em anexo, destinados especificamente à implantação do novo CRAS, nos termos da pactuação firmada junto ao Governo do Estado.

A implantação da nova unidade objetiva ampliar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a descentralização dos serviços socioassistenciais e fortalecendo a rede de Proteção Social Básica no Município. A medida permitirá maior cobertura territorial, melhor acesso da população usuária aos serviços ofertados e aprimoramento das ações de prevenção de riscos sociais e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de observância dos prazos legais para execução orçamentária, **requeremos**, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, que o presente Projeto de Lei tramite em **Regime de Urgência**.

Certo da atenção e compromisso desta Casa com os interesses do bem-estar da população de relevante interesse público envolvido na ampliação da rede de assistência social, e a necessidade de cumprimento dos prazos pactuados junto ao Estado, reitero meus votos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

13/08/2019 9:41h
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

FLS: 63

PREFEITO MUNICIPAL

“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 455.460,69 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO CRAS (2ª UNIDADE DE IGARAPAVA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 455.460,69 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), destinado à criação de dotação orçamentária específica para viabilizar a implantação do novo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Inclusiva no Município de Igarapava, com a seguinte classificação:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.244.0120.2596.0000 – Implantação CRAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo
Fonte	02
Vínculo	500-055
Valor do Crédito	R\$ 200.00,00

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

FLS: 64

PREFEITO MUNICIPAL

Unidade Executora	02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.244.0120.2596.0000 – Implantação CRAS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	02
Vínculo	500-055
Valor do Crédito	R\$ 133.179,92

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática	08.244.0120.2596.0000 – Implantação CRAS
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 – Materiais Permanentes
Fonte	02
Vínculo	500-055
Valor do Crédito	R\$ 122.280,77

Art. 2º O valor de R\$ 455.460,69 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), de que trata o art. 1º será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, referentes ao repasse do governo estadual, termos do art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964

Art. 3º A abertura deste crédito especial será incorporada na Lei nº 1255/2025 (PPA), na Lei nº 1219/2025 (LDO) e na Lei nº 1262/2025 (LOA), todas referentes ao exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

IGARAPAVA-SP, 12 de fevereiro de 2026.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 455.460,69 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), destinado à criação de dotação orçamentária específica para viabilizar a implantação da segunda unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

O presente projeto decorre do recebimento de recursos financeiros estaduais já devidamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme extratos bancários em anexo, destinados especificamente à implantação do novo CRAS, nos termos da pactuação firmada junto ao Governo do Estado.

A implantação da nova unidade objetiva ampliar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a descentralização dos serviços socioassistenciais e fortalecendo a rede de Proteção Social Básica no Município. A medida permitirá maior cobertura territorial, melhor acesso da população usuária aos serviços ofertados e aprimoramento das ações de prevenção de riscos sociais e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Cumpramos ressaltar que os recursos já se encontram disponíveis em conta específica, sendo imprescindível a criação da dotação orçamentária correspondente para possibilitar sua regular execução, em estrita observância aos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da correta aplicação dos recursos públicos.

A ausência da abertura do crédito inviabiliza a utilização dos valores já transferidos, podendo acarretar prejuízos à política pública pactuada e risco de devolução de recursos ao ente estadual, além de retardar a ampliação de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando que os recursos já foram repassados e encontram-se vinculados à finalidade específica, a necessidade imediata de adequação orçamentária para permitir sua execução, o relevante interesse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

público envolvido na ampliação da rede de assistência social e a necessidade de cumprimento dos prazos pactuados junto ao Estado.

A celeridade na apreciação legislativa permitirá que o Município dê início imediato às providências administrativas necessárias à implantação da nova unidade do CRAS, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos e atendimento tempestivo à população em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Permaneço à disposição para os devidos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Igarapava, 12 de fevereiro de 2026


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

TERMO DE ACEITE DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Compromisso formaliza as responsabilidades gerais da gestão municipal para a implantação de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou equipes volantes com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme Resolução SEDS nº 34 de 2024.

Município: IGARAPAVA

DRADS: FRANCA

Modalidade de implantação de CRAS:

(x) Unidade física () Itinerante () Equipe volante

Número de famílias referenciadas: 3.500

DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Para realizar o aceite do cofinanciamento deste Termo, o gestor municipal de assistência social deverá:

1. Assinar o presente Termo de Aceite, para posterior instrução de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), sendo que, nos casos em que o município não possua acesso ao SEI, a DRADS fará a abertura do processo no sistema.
2. Encaminhar o Termo assinado ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apreciação do pleito.
3. Realizar a atualização no sistema PMASweb quanto ao recebimento dos recursos;
4. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos conforme normativas vigentes.
5. Participar de ações de qualificação técnica a serem ofertadas pela SEDS, incluindo ações formativas e de alinhamento técnico do PAIF;
6. Garantir a oferta qualificada do(s) serviço(s) socioassistencial(is) de Proteção Social Básica nos CRAS identificados pelo estado como prioritários para o aprimoramento técnico.
7. Utilizar os recursos financeiros do FEAS exclusivamente em ações socioassistenciais do CRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE COM A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PAIF DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A gestão municipal se compromete a:

- a) Adotar providências necessárias para a implantação da unidade de CRAS;
- b) Implantar os CRAS, sempre que possível, nos territórios com maiores índices de vulnerabilidade social, definidos com base em estudos e diagnósticos socioterritoriais prévios, de modo a garantir maior efetividade na descentralização da política de assistência social.
- c) Para a cobertura de territórios com baixa densidade demográfica, espalhamento ou dispersão populacional, instalar o CRAS em local de maior acesso à população referenciada e, quando necessário, instituir equipes volantes, visando o atendimento de população rural, comunidades indígenas, quilombolas, entre outras.

R. Boa Vista, 170 | CEP 17190-005 | São Paulo, SP
Fone: (11) 2763-8040



- d) Não implantar o CRAS em espaço compartilhado com associações comunitárias, OSCs ou estruturas administrativas, tais como Secretaria Municipal de Assistência Social (ou congênere) ou outra Secretaria Municipal e/ou Estadual, Prefeitura e Subprefeitura.
- e) Ofertar os serviços de acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais, com observância de disposições específicas contidas nos instrumentos normativos e demais diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS).
- f) Definir espaço físico compatível com as ações do serviço e que garantam condições adequadas de segurança, salubridade e privacidade, de modo a preservar o sigilo e confidencialidade das informações prestadas.
- g) Estruturar os espaços de forma a possibilitar arranjos diversos do mobiliário, a fim de garantir a realização de diferentes atividades e abordagens socioassistenciais e/ou socioeducativas, conforme orientações técnicas expedidas pelo MDS.
- h) Identificar o CRAS por meio da instalação de placa padrão, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
- i) Constituir equipes conforme instrumentos normativos e ou orientações técnicas, em especial de acordo com o previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- j) Divulgar amplamente a oferta dos Serviços de Proteção Social Básica, publicizar os critérios de acesso e dar transparência ao processo de atendimento e acompanhamento.
- k) Funcionar, no mínimo 5 (cinco) dias na semana, por 8 (oito) horas diárias;
- l) Disponibilizar materiais e recursos necessários à realização e oferta adequada do serviço;
- m) Planejar ações para a formação dos profissionais do CRAS;
- n) Planejar a qualificação do Trabalho Social com Famílias;
- o) Fazer cumprir o papel do CRAS na gestão territorial da proteção básica, de oferta e ou de referenciamento de serviços de proteção básica no seu território de abrangência (conforme Caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social/2009, elaborado pelo MDS).
- p) Manter o registro de informações das famílias atendidas pelo PAIF e por outros serviços socioassistenciais ofertados no CRAS.

CLÁUSULA QUARTA

A SEDS se compromete a realizar o repasse financeiro e as ações de apoio técnico, monitoramento e qualificação junto ao município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, estando de acordo com os compromissos constantes deste Termo de Aceite.

Recursos Financeiros a serem repassados pelo FEAS ao FMAS

Fonte	Valor para despesas de investimento	Valor para despesas de custeio	Valor total
FEAS	122.280,67	285.321,57	407.602,24



Sandra Marcelo de Souza Paula

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social

R. Boa Vista, 170 | CEP 17190-005 | São Paulo, SP
Fone: (11) 2763-8040

